



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.119 , de 18 / 12 / 2013

Processo: 68.675

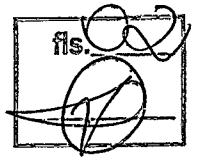
PROJETO DE LEI Nº. 11.453

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)


Ementa: Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica e fixa cronograma de provimentos.

Arquive-se

Willian Fidi
Diretoria Legislativa
27/12/2013



PROJETO DE LEI Nº 11.453

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 13/12/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parecer CJ nº 383		QUORUM: 1/1	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

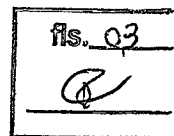
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 382/2013

Processo n° 17.638-9/2013



Jundiaí, 09 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de **Agente de Desenvolvimento Infantil, Cozinheiro, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Técnico em Nutrição e Dietética**, todos constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei n° 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei n° 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 17.638-9/2013

PUBLICAÇÃO
20/12/13

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:
Presidente
17/12/13

APROVADO
Presidente
17/12/13

PROJETO DE LEI Nº 11.453

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

DENOMINAÇÃO	GRUPO / GRAU	DE	PARA
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A	805	901
Cozinheira(o)	AOP I/E	533	546
Professor de Educação Básica I	PEB I/A	1320	1471
Professor de Educação Básica II	PEB I/A	255	435
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A	8	11

Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º desta lei serão providos pelo Município de Jundiaí obedecendo-se ao seguinte escalonamento:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

R

DENOMINAÇÃO	Previsão Contratação 2014	Previsão Contratação 2015	Previsão Contratação 2016	Previsão Contratação 2017
Agente de Desenvolvimento Infantil	26	50	20	-
Cozinheira(o)	-	3	10	-
Professor de Educação Básica I	76	50	25	-
Professor de Educação Básica II	110	25	25	20
Técnico em Nutrição e Dietética	3	-	-	-

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 18.01.12.361.0168.2953.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.365.0168.2954.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.361.0168.2949.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.365.0168.2950.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil, Cozinheiro, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Técnico em Nutrição e Dietética, todos constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

A propositura, no que tange à competência e iniciativa, encontra amparo no art. 46, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal. Por seu turno, imperioso ressaltar a importância da presente iniciativa a fim de que o Poder Público Municipal possa, a partir do ano de 2014, de um lado, implantar, no tocante aos professores, as disposições da Lei federal nº 11.738/2008, em especial, assegurar a realização de um terço das atividades extraclasse pelos profissionais do magistério público da educação básica, e, de outro lado, aprimorar a realização de atividades essenciais pelos agentes públicos ocupantes dos demais cargos acima citados nas unidades escolares desta Municipalidade, considerando ainda a Lei Complementar nº 530, de 03 de julho de 2013, que estendeu a falta abonada a todos os servidores públicos municipais.

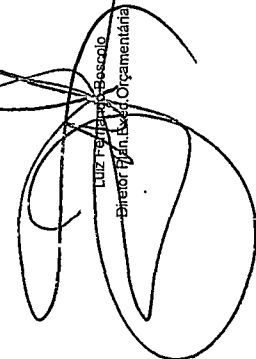
Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

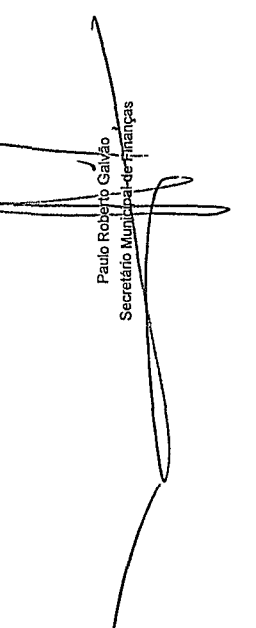
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRP art. 5º, inc. I

	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.123.000.855,65		1.299.304.662,93		1.517.725.300,00		1.539.466.448,00		1.663.828.284,09		1.811.303.867,00	
Despesas Totais com Pessoal	404.808.991	35,95%	539.955.603	41,56%	656.199.347	43,2%	692.308.930	45,0%	733.101.550	44,1%	806.062.320	44,5%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	391.886.838	51,30	666.543.395	51,30	778.593.079	51,30	789.756.548	51,30	853.543.910	51,30	928.198.894	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	701.624.626	54,00	819.571.662	54,00	831.322.682	54,00	898.467.273	54,00	978.104.088	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	19.265.616,20	1,72	30.797.464,60	2,37	14.274.000,00	0,94	19.579.040	1,27	15.000,000	0,90	15.600,000	0,86
Limite Legal (§1º, art.2º Lei Federal 9.717/98)	134.760.103	12,00	155.916.584	12,00	182.127.036	12,00	184.738.374	12,00	199.659.394	12,00	217.356.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601,027	120,00	1.559.165,835	120,00	1.821.270,360	120,00	1.847.383,738	120,00	1.996.593,941	120,00	2.173.564,640	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	247.060,188	22,00	285.847,070	22,00	333.899,566	22,00	338.687,019	22,00	366.042,222	22,00	398.486,851	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.324,592	0,21	9.207,657	0,71	12.560,000	0,83	1.138,010	0,07	25.000,000	1,50	24.000,000	1,33
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680,137	16,00	207.888,778	16,00	242.836,048	16,00	246.317,882	16,00	266.212,525	16,00	289.808,619	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.610,060	7,00	90.951,340	7,00	106.240,771	7,00	107.764,051	7,00	116.467,980	7,00	126.791,271	7,00
Excesso a regularizar												

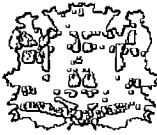
Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Adm. 17.638-9/2013-1, visando autorização legislativa para Projeto de Lei que altera na estrutura da PMU o quantitativo dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil, Cozinha (o), Professor de Educação Básica I e II e Técnico em Nutrição e Dietética.



 Luiz Fernando Gessalo
 Diretor Geral, Exatidão Orçamentária



 Paulo Roberto Galvão
 Secretário Municipal de Finanças



fls. 09
<i>R</i>

fls. 579
Proc. 04323

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

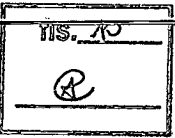
- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



Secretaria de Recursos Humanos



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A
		Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais		
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	(15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV)	932	AOP I/D
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com situação na área de Zoonoses)	96			
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02	TEC I/A
		Borracheiro	05	
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Carpinteiro	15	OPR I/B
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Pedreiro	60	
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR I/F



			Eletricista de Veículos Mecânico de Veículos Serralheiro Soldador	10 10 15 10	
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14	Ascensorista	14	OPR 30 I/D	
Agente de Suporte Administrativo Cat II	667	Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	65		
Agente de Suporte Administrativo Cat III	32	Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	619	AAD I/B	
		Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	15		
Agente de Suporte Administrativo Cat II (Originários no Cargo de Telefonista)	23	Telefonista	23	AAD 30 I/B	
Agente de Suporte Administrativo IV	48	Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	AAD I/G	
Assessor de Serviços Tributários	15	Assistente de Gestão	46		
Assistente Técnico	46	Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário)	22		
Administrador Público	03			ESP I/D	
Publicitário	01				

64273
326

Secretaria de Recursos Humanos



		Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	28	
Agente Fiscal Tributário	29	Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	29	ESP /JD
Agente de Trânsito	80	Agente de Trânsito	80	TEC /IA
Agente de Transporte Cat I	205	Motorista de Veículos Leves	117	OPR /JD
		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR /IE
Agente de Transporte Cat II	10			
Agente Fiscalização Municipal	137	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137	TEC /IA
Agente Técnico de Saúde Cat I	31	Auxiliar de Consultório Dentário	30	AUXS /IA
		Auxiliar de Laboratório	01	
		Técnico de Enfermagem	200	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205	Técnico em Higiene Dental	04	ATS /IA
		Técnico de Laboratório	01	
Arquiteto	13	Arquiteto	13	ESP /ID
Assistente Social	60	Assistente Social	60	ESP 30 /IA
Auxiliar de Serviços Educacionais	508	Cozinheira (o)	508	AOP /IE
Bibliotecário	02	Bibliotecário	02	ESP /IA

Nº 327

Biologista	09	Biologista	09	ESP I/A
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	105	DIR I/A
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	70	ESP I/A
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/A
Enfermeiro	79	Enfermeiro	79	ESP I/A
Engenheiro	82	Engenheiro	82	ESP I/D
Farmacêutico	17	Farmacêutico	17	ESP I/A
Fisioterapia	05	Fisioterapia	05	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	05	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejados para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/A
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	289	GMG I/A
Inspetor	07	Inspetor	07	GMI I/A
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	293	SAD I/A

Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	04	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Agente de Desenvolvimento Infantil	655	ADI I/A
Nutricionista	06	Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Odontólogo	50	Nutricionista	06	ESP I/A
Operador de Máquinas	55	Odontólogo	50	SAD I/A
Orientador Social	14	Operador de Máquinas	55	OPR I/H
Procurador Jurídico	43	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	15	AAD I/C
Professor I	1640	Procurador do Município	43	ESP I/E
Professor II	245	Professor Educação Básica I	1290	PEB I/A
Psicólogo	26	Professor Educação Básica II	245	PEB I/A
Repórter Fotográfico	01	Psicólogo	26	ESP I/A
Sociólogo	02	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Subinspetor	20	Sociólogo	02	ESP I/A
Técnico Agrícola	01	Subinspetor	20	GMS I/A
Técnico Industrial	96	Técnico Agrícola	05	TEC I/A
		Técnico em Agropecuária	05	

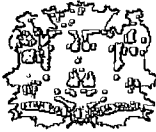
R

Secretaria de Recursos Humanos



		Técnico em Construção Civil Técnico em Logística Técnico em Meio Ambiente Técnico em Nutrição e Dietética Técnico de Segurança no Trabalho Técnico de Trânsito	42 10 10 05 10 10	
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional	05	ESP 30 I/A
		Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	03	TEC I/A
TOTALS	7415		7065	

330
64323



LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

2
A



Art. 6º - O Departamento de Fomento ao Turismo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a denominar-se Diretoria de Turismo Rural e a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados a Diretoria de Assuntos Parlamentares na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil, a Diretoria de Educação Infantil I e a Diretoria de Educação Infantil II na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Departamento de Gestão Administrativa e o Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Diretoria de Ciência e Tecnologia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, redenominada pelo art. 2º desta Lei, e a Diretoria de Ação Comunitária na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I - Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.
- II - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência.
- III - Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres.
- IV - Coordenadoria do Idoso.
- V - Coordenadoria da Juventude.
- VI - Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria do Bem Estar Animal na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1987, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010 e 7.790, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigor de acordo com as seguintes alterações:

7



“Art. 1º (...)

I – Gabinete do Prefeito.

II – Secretaria Municipal da Casa Civil.

III – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

IV – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

V – Secretaria Municipal de Administração.

VI – Secretaria Municipal de Finanças.

VII – Secretaria Municipal de Obras.

VIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

IX – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

X – Secretaria Municipal de Transportes.

XI – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

XII – Secretaria Municipal de Saúde.

XIII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

XV – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

XVI – Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

XVII – Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)

“Art. 3º - (...)

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a. Departamento de Expediente;

b. Departamento de Governo;

B



- c. *Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;*
- d. *Fundo Social de Solidariedade;*
- e. *Guarda Municipal;*
- f. *Junta do Serviço Militar;*
- g. *Diretoria de Assuntos Parlamentares;*
- h. *Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;*
- i. *Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- j. *Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;*
- l. *Coordenadoria do Idoso;*
- l. *Coordenadoria da Juventude;*
- m. *Coordenadoria da Defesa Civil.*

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

b. Duas Diretorias de Educação Infantil:

1 - Diretoria de Educação Infantil I;

2 - Diretoria de Educação Infantil II;

(...)

g. Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura;

(...)

j. Diretoria de Programação Esportiva.

X - Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a. Departamento de Vigilância Social;

b. Departamento de Proteção Básica;

B



- c. *Departamento de Proteção Especial;*
- d. *Departamento de Gestão Administrativa;*
- e. *Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas.*

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

(...)

- c. *Diretoria de Ciência e Tecnologia.*

XIII-A - Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural:

Diretoria de Turismo Rural.

XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

- d. *Departamento Técnico;*
- e. *Coordenadoria do Bem Estar Animal.*

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

(...)

- d. *Diretoria de Ação Comunitária.” (NR)*

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Diretor de Educação Infantil, de provimento em comissão, símbolo CC-03 e de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-09, respectivamente, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 12 - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:



<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quant</u>
Diretor do Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas	CC-03	01
Diretor de Ação Comunitária	CC-03	01
Diretor de Ciência e Tecnologia	CC-03	01
Diretor de Educação Infantil I	CC-03	01
Diretor de Educação Infantil II	CC-03	01
Controlador Geral do Município	CC-03	01
Contador Geral do Município	CC-03	01
Coordenador do Bem Estar Animal	CC-03	01
Coordenador Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial	CC-03	01
Coordenador da Pessoa com Deficiência	CC-03	01
Coordenador de Políticas Públicas das Mulheres	CC-03	01
Coordenador do Idoso	CC-03	01
Coordenador da Juventude	CC-03	01
Coordenador da Defesa Civil	CC-03	01
Assessor Especial Educacional	CC-02	02
Assessor Especial da Saúde	CC-02	01

§ 1º – As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º- Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 13 - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, símbolo CC-03, mencionados nos incisos deste artigo, passam a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura de acordo com a seguinte situação:

I – fica alterada a denominação do cargo de Diretor da Biblioteca Pública Municipal, criado pela Lei 3.213/88, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação redenominada pelo art. 2º, para Diretor de Fomento a Leitura e Literatura.

III – fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Expediente, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares pela Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, para Diretor de Assuntos Parlamentares, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil.



III – ficam alteradas as denominações dos cargos de Diretor de Desenvolvimento Social, Diretor de Proteção Social I e Diretor de Proteção Social II, de que trata o art. 4º da Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para Diretor de Vigilância Social, Diretor de Proteção Básica e Diretor de Proteção Especial, respectivamente.

IV – fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, criado pela Lei nº 3.086, 04 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nºs 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 7.827, de 29 de março de 2012, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para Diretor de Turismo Rural, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I são os constantes do Anexo I desta Lei, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de provimento dos cargos a que se referem os incisos II a IV.

Art. 14 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

Denominação	Símbolo	De	Para
Assessor Especial	CC-03	05	10

Art. 15 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ADI I/A	655	805
AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/B	65	78
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/B	619	779
ASSISTENTE DE GESTÃO	AAD I/G	46	52
ANALISTA DE GESTÃO	ESP I/D	28	45
ANALISTA FAZENDÁRIO	ESP I/D	22	34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.996/2013 - fls. 08)

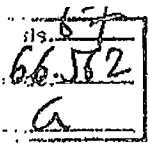
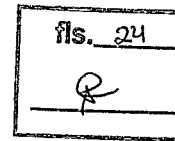
fls. 23	66.562
R	R

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	TEC I/A	137	152
AGENTE DE TRÂNSITO	TEC I/A	80	95
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	AOP I/D	932	959
ARQUITETO	ESP I/D	13	19
ASSISTENTE SOCIAL	ESP 30 I/A	60	68
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AFTM	ESP I/D	29	41
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXS I/A	30	36
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXS I/A	1	2
BIBLIOTECÁRIO	ESP I/A	2	4
BIOLOGISTA	ESP I/A	9	11
COZINHEIRA (O)	AOP I/E	508	533
DIRETOR DE ESCOLA	DIR I/A	105	120
EDUCADOR ESPORTIVO	ESP I/A	70	80
ENFERMEIRO	ESP I/A	79	99
ENGENHEIRO	ESP I/D	82	105
FARMACÊUTICO	ESP I/A	17	22
FONOAUDIÓLOGO	ESP I/A	5	7
MÉDICO	SAD I/A	293	324
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	OPR I/D	117	121
NUTRICIONISTA	ESP I/A	6	10
ODONTÓLOGO	SAD I/A	50	65
OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	TEC I/A	3	7
ORIENTADOR SOCIAL	AAD I/C	15	17
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB I/A	1290	1320
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	PEB I/A	245	255
PSICÓLOGO	ESP I/A	26	44
SOCIÓLOGO	ESP I/A	2	3
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATS I/A	200	220
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ATS I/A	1	2
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/A	42	57
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	ATS I/A	4	19
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/A	2	3
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TEC I/A	5	8
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TEC I/A	10	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP 30 I/A	5	9

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-9, criados pela Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 7.996/2013 – fls. 09)



Art. 17 - Fica criado na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá – TVE, o Cargo de Assessor Especial de Programação, de provimento em comissão, símbolo CC-02.

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.


Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números:

18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.0;	18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.5203;
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.0;	18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.5203;
18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0;	18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0;
10.01.15.452.0103.2908.3.1.90.11.00.0;	12.01.15.452.0101.2910.3.1.90.11.00.0.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0059/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.453, de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica e fixa cronograma de provimentos.

A presente proposição busca autorização legislativa para alterar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil, Cozinheiro, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Técnico em Nutrição e Dietética, todos constantes do Anexo I – Quadro de Provimento Efetivo da Lei n. 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei n. 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

A presente proposição vem acompanhada da planilha de fls. 07, que nos mostra o valor de R\$ 11.728.947,60 (onze milhões setecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) a serem gastos com a presente ação no próximo exercício, bem com as dotações orçamentárias a serem oneradas com a mesma, o que torna seu impacto nulo.

Às fls. 08, temos que as Despesas Totais com Pessoal serão de 45% sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2014, o que atende ao art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apontamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto para o presente como para os próximos três exercícios.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 383**

PROJETO DE LEI Nº 11.453

PROCESSO Nº 68.675

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica e fixa cronograma de provimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), de Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 08), e documentos de fls. 09/25 .

A Diretoria Financeira, às fls. 25, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

Noutro falar, Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0059/2013, em síntese, que: **1)** a planilha de fls. 07 aponta despesa da ordem de R\$ 11.728.947,60 para ser gasto com a presente ação no próximo exercício, bem como as dotações orçamentárias a serem oneradas, o que torna seu impacto nulo; **2)** a planilha de fls. 08 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 45% sobre a Receita Corrente Líquida, no exercício de 2014, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3)** aponta previsão de superávit tanto para o presente como para os próximos três exercícios. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e



quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito criar cargos de provimento efetivo, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos da Lei 7.827/12, alterado pela Lei 7.996/13, aumentando o quantitativo dos cargos de Atente de Desenvolvimento Infantil, Cozinheira (o); Professor de educação Básica I; Professor de Educação Básica II e Técnico em Nutrição e Dietética, cujo provimento obedecerá o escalonamento constante da tabela inserta no art. 2º.

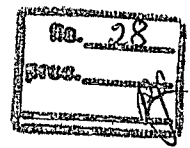
Consoante se infere da leitura da justificativa (fls. 06), a medida é necessária para que o Poder Público Municipal possa, a partir do ano de 2014, implantar as disposições da Lei federal 11.738/08, para assegurar a realização de um terço das atividades extraclasse pelos profissionais do magistério público da educação básica, e aprimorar a realização de atividades essenciais pelos agentes públicos ocupantes dos demais cargos nas unidades escolares. Assim, entendemos que este projeto vem implementar a alteração proposta no Estatuto do Magistério Público, objeto do Projeto de Lei Complementar 767, do Executivo, em trâmite nesta Casa de Leis. Assim, apontamos para a necessidade de se votar primeiro o projeto de lei complementar, e em seguida o presente projeto de lei.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, envolvendo a criação de cargos públicos e seus desdobramentos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

[assinatura]



OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

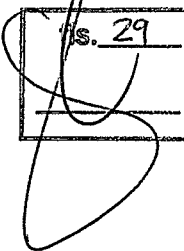
§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 16 de dezembro de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.453

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: PAULO SERGIO MARTINS

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Doca - acompanha o Relator

Dr. Pacheco - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.453

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: CELSO ARANTES

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Márcio Cabeleireiro - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

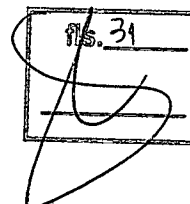
Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

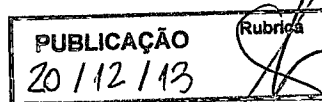
Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 68.675



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.453

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica e fixa cronograma de provimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

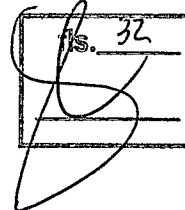
DENOMINAÇÃO	GRUPO / GRAU	DE	PARA
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A	805	901
Cozinheira(o)	AOP I/E	533	546
Professor de Educação Básica I	PEB I/A	1320	1471
Professor de Educação Básica II	PEB I/A	255	435
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A	8	11

Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º desta lei serão providos pelo Município de Jundiaí obedecendo-se ao seguinte escalonamento:





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo




(Autógrafo PL 11.453 – fls. 2)

DENOMINAÇÃO	Previsão Contratação 2014	Previsão Contratação 2015	Previsão Contratação 2016	Previsão Contratação 2017
Agente de Desenvolvimento Infantil	26	50	20	-
Cozinheira(o)	-	3	10	-
Professor de Educação Básica I	76	50	25	-
Professor de Educação Básica II	110	25	25	20
Técnico em Nutrição e Dietética	3	-	-	-

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 18.01.12.361.0168.2953.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.365.0168.2954.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.361.0168.2949.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.365.0168.2950.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e treze (18/12/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.453

PROCESSO Nº. 68.675

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Culto

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

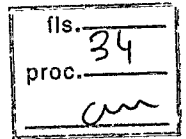
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/14

W. M. P. S.

Diretora Legislativa



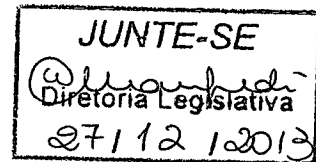
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 414/2013

Processo n.º 17.638-9/2013

Jundiaí, 18 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.119, objeto do Projeto de Lei nº 11.453, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica e fixa cronograma de provimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

DENOMINAÇÃO	GRUPO / GRAU	DE	PARA
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A	805	901
Cozinheira(o)	AOP I/E	533	546
Professor de Educação Básica I	PEB I/A	1320	1471
Professor de Educação Básica II	PEB I/A	255	435
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A	8	11

Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º desta lei serão providos pelo Município de Jundiaí obedecendo-se ao seguinte escalonamento:

DENOMINAÇÃO	Previsão Contratação 2014	Previsão Contratação 2015	Previsão Contratação 2016	Previsão Contratação 2017
Agente de Desenvolvimento Infantil	26	50	20	-
Cozinheira(o)	-	3	10	-
Professor de Educação Básica I	76	50	25	-
Professor de Educação Básica II	110	25	25	20
Técnico em Nutrição e Dietética	3	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.119/2013 – fls. 2)

fls. 36
Proc. <i>cm</i>

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 18.01.12.361.0168.2953.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.365.0168.2954.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.361.0168.2949.3.1.90.11.00.0; 18.01.12.365.0168.2950.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
26, 12, 13	<i>cm</i>

PROJETO DE LEI Nº. 11.453

Juntadas:

fls. 02/24 em 13/12/13  fls. 25 em 16.12.
2013; fls. 26/28 em 16/12/2013 fls. 29/33 em 20.12.13
fls. 34/36, em 27/12/13 em

Observações:

Autógrafo: Claudinei